

LEI Nº 623 DE 30 DE JUNHO DE 1.977

" Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio com Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão da Lei nº951,- de 14.01.76., alterada pela Lei nº1002 de 15.06.76., regulamentada pelo Decreto nº8.179 de 08/07/76. e de outras providências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal - aprova e ele promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica a Câmara Municipal de Nova Odessa autorizada nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus vereadores, das disposições da lei nº951 de 14 de Janeiro de 1976, alterada pela Lei nº1.002 de 16 de Junho de 1976, que institui a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos deputados e vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

ART. 2º) - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº951 de 14.01.76., com as alterações da Lei nº1.002 de 16 de junho de 1.976 e seu regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

ART. 3º) - Para ocorrer com as despesas decorrentes do convênio referido, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento da Câmara Municipal um crédito adicional especial no valor de CR\$-5.000,00-(cinco mil cruzeiros).

.....segue.....

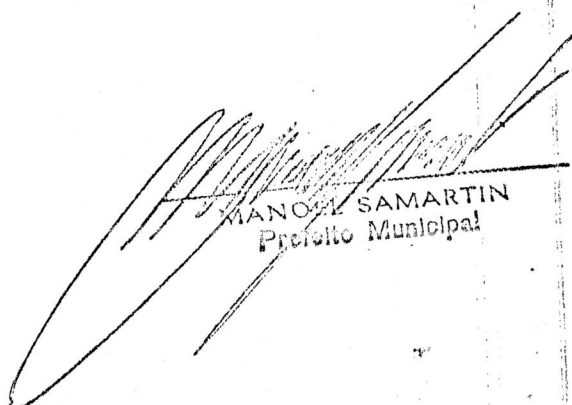
Prefeitura Municipal de Nova Odessa  
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº623-de 30/06/1977- Fls.2

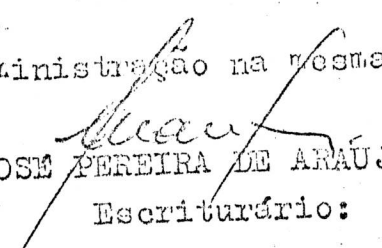
ART. 4º) - O crédito adicional especial aberto no artigo anterior, será coberto com recurso proveniente do mesmo processo de arrecadação no presente exercício.

ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 30 de --  
de 1977.

  
MANOEL SAMARTIN  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
JOSE PEREIRA DE ARAÚJO  
Escriturário: